



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000  
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160  
www.marlieria.mg.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017

Gestor da Ata: **José Afonso Coura – Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 23/2017**      **PROCESSO Nº: 45/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**EDFER COMERCIO DE FERRO E AÇO S/A**, CNPJ: 08.603.541/0001-16 localizada na Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, nº 3903, Bairro Caladinho, em Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Moatson Valdelio de Assis**, CPF: 033.184.646-27, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de construção mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 23/2017 do dia 02/08/2017, julgado em 24/08/2017 e homologado em 01/09/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de materiais de construção em atendimento às Secretarias Municipais de **Administração, Educação, Agricultura Saúde, Obras, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social do município de Marliéria/MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 23/2017, e da Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 31.047,00 (trinta e um mil e quarenta e sete reais) com os seguintes valores:

**Fornecedor: EDFER COMERCIO DE FERRO E AÇO**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	V.Unitário	Valor Total
00018	010720	BARRA REDONDA 3/4"	KILO	200.0000	3.7000	740.0000
Marca:						
00019	010726	BARRA CHATA 1/8" X 3/4"	KILO	150.0000	4.7800	717.0000
Marca:						
00020	010722	BARRA CHATA 1/8" X 1"	KILO	100.0000	4.1000	410.0000
Marca:						
00021	010724	BARRA CHATA 1/8" X 3/8"	KILO	100.0000	4.8500	485.0000
Marca:						
00022	010805	BARRA CHATA 1/8" X 5/8"	KILO	100.0000	4.7800	478.0000
Marca:						
00023	010725	BARRA CHATA 3,16 X 1.1/4"	KILO	100.0000	3.7000	370.0000
Marca:						
00024	010806	BARRA QUADRADA 5/8"	KILO	100.0000	3.7000	370.0000
Marca:						
00025	010807	BARRA REDONDA 5/8"	KILO	100.0000	3.7000	370.0000
Marca:						
00026	010808	BARRA REDONDA 3/8"	KILO	100.0000	4.2200	422.0000
Marca:						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

00052	010816	CANTONEIRA 1.1/4X1/8X6M	KILO	100.0000	3.7000	370.0000
Marca:						
00053	010817	CANTONEIRA SERRALHEIRO 3/16" X1.1/2"	KILO	100.0000	3.7000	370.0000
Marca:						
00054	010818	CANTONEIRA SERRALHEIRO 3/16"X2"	KILO	100.0000	3.7000	370.0000
Marca:						
00055	010819	CANTONEIRA SERRALHEIRO 1/4"X2	KILO	100.0000	3.7000	370.0000
Marca:						
00056	010820	CANTONEIRA SERRALHEIRO 1/2"X3"	KILO	100.0000	4.4000	440.0000
Marca:						
00062	010823	CHAPA 7040X1"	KILO	100.0000	6.5000	650.0000
Marca:						
00063	010824	CHAPA 60X25X1"	KILO	100.0000	6.5000	650.0000
Marca:						
00064	010825	CHAPA 75X30X5/8	KILO	100.0000	6.5000	650.0000
Marca:						
00065	010826	CHAPA LAMBRI TRAPEZIO 20X2X1"	KILO	100.0000	6.7000	670.0000
Marca:						
00102	010847	FERRO U SIMPLES 2"45MM	KILO	100.0000	4.8000	480.0000
Marca:						
00103	002098	FERRO CHATO 1" 1/4 X 3/16"	KILO	100.0000	3.7000	370.0000
Marca:						
00104	002102	FERRO CHATO 5/8 X 1/8	KILO	100.0000	4.8500	485.0000
Marca:						
00105	010848	FERRO REDONDO 5/16	KILO	100.0000	4.2000	420.0000
Marca:						
00106	010849	FERRO U ENRIGECIDO 2"	KILO	100.0000	4.8000	480.0000
Marca:						
00107	010850	FERRO U ENRIGECIDO 3"	KILO	100.0000	4.8000	480.0000
Marca:						
00108	010851	FERRO U SIMPLES 2"/45MM	KILO	100.0000	4.8000	480.0000
Marca:						
00150	010865	METALON 20X30 CHAPA 18	KILO	100.0000	5.9000	590.0000
Marca:						
00151	010866	METALON 70X70 CHAPA 18/16	KILO	100.0000	5.9000	590.0000
Marca:						
00173	010878	PERFIL U 2" SIMPLES	KILO	100.0000	4.8000	480.0000
Marca:						
00217	010890	TELHA GALVALUME TRAPEZOIDAL ESPESSURA 0,43MM LARGURA ÚTIL 102,6 CM	MT	700.0000	24.7000	17.290.0000
Marca:						

Total do Fornecedor:

31.047.0000

### CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K. 106, Centro Marliéria– MG CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

**5.2** - O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**5.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**5.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05(CINCO) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

#### 6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000  
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160  
www.marlieria.mg.gov.br

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0139.2081 3.3.90.30.00 Ficha 381 Mat. de Consumo Fonte 1.00.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA  
CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Rep. Legal: Geraldo Magela B.  
Castro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

José Afonso Coura  
Secretário de  
Obras, S. Urbanos e Agricult.  
Gestor da Ata

EDFER COMERCIO DE FERRO E AÇO  
CNPJ: 08.603.541/0001-16  
Rep. Legal: Moatson Valdelio de Assis  
CPF: 033.184.646-27  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_